

DECISÃO DO DIA

Juízo Criminal exige atualização do CAR como condição para extinção da punibilidade

Tribunal: TJMT | Orgao: NÚCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS |
Processo: 1080049-88.2024.8.11.0001 | Data: 2026-08-24

Cadastro Ambiental Rural • Composição civil ambiental • Crime ambiental • Extinção da punibilidade • Licenciamento ambiental

Parceria Profissional

Você sabia que o escritório **Diovane Franco Advogados** possui um **sistema de parceria** para advogados e profissionais do agronegócio? Conte com a colaboração de um corpo técnico altamente especializado em Direito Ambiental, com atuação em embargos, autos de infração, licenciamento, desmatamento, CAR e regularização fundiária. O escritório atua em todo o Brasil, com sedes em Sinop/MT, Belém/PA, Brasília/DF, Novo Progresso/PA e Rio de Janeiro/RJ.

Fale conosco: contato@diovanefranco.com.br | diovanefranco.com.br

Texto da decisão

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO NÚCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DECISÃO Processo: 1080049-88.2024.8.11.0001. AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO AUTOR DO FATO: CARLOS ALEXANDRE GUTERRES Visto. Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, §3º, da Lei n. 9.099/1995. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apuração dos crimes ambientais previstos nos arts. 50 e 60 da Lei nº 9.605/98, atribuídos a Carlos Alexandre Guterres, no qual foi firmada composição civil/transação penal. A defesa requereu a extinção da punibilidade, juntando aos autos recibo de inscrição do CAR referente à Fazenda Monte Cristo. O Ministério Público, contudo, opôs-se ao pedido, ponderando que o documento apresentado não comprova a efetiva atualização do cadastro para refletir a situação ambiental decorrente do desmate objeto da autuação, porquanto a "Data da Situação" nele constante (08/02/2022) é anterior aos fatos apurados, referentes à supressão de vegetação nativa constatada pela SEMA em 2024. Ponderou, ainda, a ausência de qualquer comprovação do protocolo do pedido de Licença Ambiental Única, segunda obrigação assumida na composição civil. Nesse sentido, a extinção da punibilidade pelo cumprimento de composição civil pressupõe a comprovação inequívoca do integral adimplemento de todas as obrigações pactuadas, e não apenas de parte delas. No caso em exame, o documento apresentado pela defesa não demonstra a atualização do CAR para refletir a situação posterior à infração apurada, tratando-se, ao que consta, de registro anterior aos próprios fatos investigados, circunstância que evidencia o descompasso entre o documento juntado e a obrigação efetivamente pactuada. Ademais, a ausência de qualquer comprovação quanto ao protocolo da Licença Ambiental Única torna incompleto o quadro probatório necessário ao reconhecimento do cumprimento integral do acordo, impondo-se, por ora, o indeferimento do pedido de extinção da punibilidade, sem prejuízo de sua reapreciação uma vez comprovado o efetivo cumprimento de todas as condições pactuadas. DISPOSITIVO

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de extinção da punibilidade formulado pela defesa, e DETERMINO a intimação da defesa técnica para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove documentalmente o integral cumprimento da composição civil ajustada, especialmente: a) a atualização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), de modo a refletir a situação atual do imóvel após a infração ambiental apurada nestes autos; e b) o protocolo do pedido de Licença Ambiental Única (LAU), conforme previsto na composição civil homologada. Cumpridas as determinações, ABRA-SE nova vista ao Ministério Público para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Cuiabá-MT, datado e assinado digitalmente. Juiz de Direito em Cooperação

Leia o comentário especializado desta decisão no site

 Fale com o escritório

Tire suas dúvidas com nossa equipe especializada em Direito Ambiental.

WhatsApp: (66) 99955-5402

Diovane Franco Advogados • OAB/MT 29.530 • diovanefranco.com.br
Sinop/MT • Belem/PA • Brasília/DF • Novo Progresso/PA • Rio de Janeiro/RJ

Documento gerado a partir de publicação oficial. A reprodução é permitida desde que citada a fonte.